



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP 35.797-000

LEI Nº 446/2006

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, DE QUE TRATAM OS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, PARA O PAGAMENTO SEM A EMISSÃO DE PRECATÓRIOS

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório pela Fazenda do Município de Presidente Juscelino, terão como limite o valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimo, não importando a natureza do crédito.

§ 1º - Considera-se o valor da obrigação, para os fins do disposto no *caput*, o total apurado em conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição da requisição feita pela autoridade judiciária.

§ 2º - As obrigações de que trata este artigo terão o seu pagamento realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da requisição pelo Município.

§ 3º - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor, a fim de que o pagamento se faça em parte, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório complementar ou suplementar do valor pago.

§ 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exeqüente a renúncia irretratável e irrevogável ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista nesta lei.

Art. 2º - O valor disposto no artigo 1º atende à capacidade financeira e disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Os órgãos da municipalidade responsáveis pela elaboração do orçamento preverão, anualmente, reservas orçamentárias de contingências para que o Município possa honrar os pagamentos de créditos de pequeno valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP 35.797-000

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 14 de agosto de 2006.

RICARDO DE CASTRO MACHADO

Prefeito Municipal